



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.354/2019.

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

MARCOS VILLANI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 14 de janeiro de 2019, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 10 (dez) de maio de 2019 com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 1.995/2018, ou em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 10 (dez) de maio de 2019, 10 (dez) de junho de 2019, 10 (dez) de julho de 2019, 12 (doze) de agosto de 2019 e 10 (dez) de setembro de 2019, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.995/2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 2.195 de 10 de janeiro de 2018 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2019.

MARCOS VILLANI

Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS VILLANI

Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 11.392, de 28 de Agosto de 2017, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2018, de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2019, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2019 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ 41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

2ª Zona: R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos)

3ª Zona: R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2019, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 02)

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ 904,64 (novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Madeira: R\$ 819,32 (oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ 502,64 (quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Madeira: R\$ 487,69 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ 295,17 (duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

Madeira: R\$ 282,17 (duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 380,85 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº. 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) para o ano de 2019.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 20.435,22 (vinte mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 03)

Terra alta (dobrada): R\$ 17.029,35 (dezesete mil e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

Outras: (rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente): R\$ 9.649,96 (nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Pejuçara/RS, 14 de Janeiro de 2019.

Oneide Gelatti
Inspetor de Edificações

Moacir Juarez da Rosa
Engenheiro Civil

Valdecir Villani
Oficial Administrativo

Fábio Gianluppi
Procurador

Inara Caroline e Lima Mastella
Inspetora Tributária

